

INSTRUMENTO ELETRÔNICO DE CONTRATAÇÃO E ADESÃO REDE VALORIZE – PESSOA FÍSICA

PARTE A – QUADRO RESUMO DO CONSUMIDOR

Produto inicial	COMBO ESSENCIAL – telemedicina 24/7 e rede credenciada com descontos, pelo APP REDE VALORIZE. NÃO É PLANO DE SAÚDE.
Contratação inicial	Pelo Canal Oficial de WhatsApp da Rede Valorize.
Preço da adesão	Informado na interação do WhatsApp, antes da geração da cobrança e do pagamento. Fica registrado eletronicamente na sua contratação.
Aceite (adesão)	O pagamento voluntário do PIX individualizado, após o acesso às condições da contratação, é a sua manifestação eletrônica de aceite. Sem pagamento, nada é contratado e nada é cobrado.
Ativação	Ocorre depois do Primeiro Acesso no APP, com a conclusão e a validação do cadastro. Entre o pagamento e a ativação, a situação é de ADESÃO PENDENTE DE ATIVAÇÃO.
Benefícios	Liberados somente após a ATIVAÇÃO. O primeiro ciclo de 30 dias, já pago na adesão, conta a partir da ativação.
Upgrades	Exclusivamente pelo APP REDE VALORIZE , com nova manifestação específica
Preço dos upgrades	Informado no APP, antes da confirmação do upgrade, prevalecendo o valor da tela de confirmação.
Seguro	Não integra o Combo Essencial. Coberturas existem apenas nas modalidades superiores, com regras próprias de idade, UF, aceitação e carência. Sendo benefícios não contributários.

Usuários adicionais	Até 5 (cinco), com contratação e pagamento individuais pelo APP. Cadastrar não libera acesso.
Cancelamento	A qualquer tempo, sem multa e sem aviso prévio, pelo APP.

PREÂMBULO

Pelo presente **INSTRUMENTO ELETRÔNICO DE CONTRATAÇÃO E ADESÃO – REDE VALORIZE – PESSOA FÍSICA**, de um lado, **CICLLOS BENEFÍCIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.115.860/0001-55, com sede na Avenida Afonso Pena, 2223, Sala 16, Bairro Aparecida, Uberlândia/MG, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **REDE VALORIZE** ou **CONTRATADA**; e, de outro lado, a **pessoa física** identificada no **REGISTRO ELETRÔNICO INDIVIDUAL DA CONTRATAÇÃO** (Parte D), que contrata em nome próprio, doravante denominada **TITULAR** ou, no momento da adesão, **ADERENTE**; têm entre si justo e contratado o presente Instrumento, cujas condições gerais têm caráter padrão, são estabelecidas unilateralmente pela REDE VALORIZE e permanecem disponíveis, com versão e hash identificados, em www.redevalorize.com.br e no APP REDE VALORIZE, e ao qual o TITULAR adere mediante a manifestação eletrônica de vontade prevista na Parte C – a realização voluntária do pagamento da cobrança PIX individualizada, após o acesso prévio às condições da contratação.

Este Instrumento constitui, simultaneamente e para todos os fins de direito: contrato de adesão (art. 54 do CDC; arts. 423 e 424 do Código Civil); instrumento de informação ao consumidor (arts. 6º, III, 30, 31 e 46 do CDC); veículo da manifestação eletrônica da vontade; termo de adesão; regulamento da jornada inicial de contratação; registro das condições comerciais apresentadas; e prova eletrônica da contratação (MP nº 2.200-2/2001).

PARTE B – CONDIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

INSTRUMENTO	O presente Instrumento Eletrônico de Contratação e Adesão, composto pelas Partes A, B, C e D, que constitui documento contratual único. Não existem contrato de adesão e termo de adesão como documentos autônomos.
REDE VALORIZE	CICLLOS BENEFÍCIOS LTDA., CNPJ 35.115.860/0001-55, responsável pelos serviços de acesso a descontos, pela rede credenciada, pelo APP e pela estipulação dos produtos

	securitários e de capitalização perante os respectivos fornecedores.
TITULAR (ADERENTE)	Pessoa física, maior de 18 anos e civilmente capaz, que contrata em nome próprio. A expressão ADERENTE designa o TITULAR no momento da adesão.
OFERTA	Conjunto de informações essenciais da contratação apresentadas ao ADERENTE no Canal Oficial de WhatsApp, incluindo o VALOR DA ADESÃO, antes da geração da cobrança.
VALOR DA ADESÃO	Valor apresentado ao ADERENTE na interação do Canal Oficial de WhatsApp, imediatamente antes da geração da cobrança, que remunera o primeiro CICLO DE UTILIZAÇÃO. Não constitui taxa de adesão, taxa de cadastro, taxa de ativação ou encargo de ingresso.
ADESÃO (ACEITE)	Manifestação eletrônica de vontade do ADERENTE, aperfeiçoada com a confirmação do pagamento da cobrança PIX individualizada , após a disponibilização prévia da OFERTA, deste Instrumento e do Aviso de Privacidade (Cláusula 39).
HABILITAÇÃO	Ato pelo qual, identificado o pagamento e validado inicialmente o CPF, o sistema habilita esse CPF para o PRIMEIRO ACESSO no APP REDE VALORIZA.
PRIMEIRO ACESSO	Procedimento inicial no APP em que o ADERENTE se identifica, se autentica, complementa seus dados cadastrais e confirma sua veracidade.
ATIVAÇÃO	Ato que libera os benefícios, ocorrido somente após o cumprimento cumulativo de: pagamento, identificação, PRIMEIRO ACESSO, conclusão cadastral e validação pelo sistema.
ADESÃO PENDENTE DE ATIVAÇÃO	Situação entre a confirmação do pagamento (ADESÃO) e a ATIVAÇÃO, na qual já existem manifestação de vontade e pagamento, mas os benefícios ainda não estão liberados.

CICLO DE UTILIZAÇÃO	Período de 30 (trinta) dias corridos de fruição dos benefícios. O primeiro ciclo conta-se da ATIVAÇÃO; os seguintes, do término do ciclo anterior, mediante pagamento.
APP REDE VALORIZE	Aplicativo oficial por meio do qual o TITULAR realiza o Primeiro Acesso, gerencia sua contratação e pagamentos, consulta a rede credenciada, utiliza os benefícios, cadastra Usuários Adicionais e realiza upgrades.
CANAL OFICIAL DE WHATSAPP	Número de WhatsApp oficialmente divulgado pela REDE VALORIZE, único autorizado para a contratação inicial.
MODALIDADES (COMBOS)	Opções de plano com coberturas e benefícios distintos: Combo Essencial, Combo Completo, Combo Proteção Plena e Combo Proteção Total , descritas na Cláusula 3ª, sem indicação de preços neste Instrumento (Cláusula 7ª).
UPGRADE	Migração do TITULAR ou do USUÁRIO ATIVO para modalidade superior, realizada exclusivamente pelo APP, mediante nova manifestação específica e pelo VALOR DO UPGRADE.
VALOR DO UPGRADE	Valor vigente apresentado ao TITULAR no APP, na tela de confirmação, antes da confirmação da alteração de modalidade.
USUÁRIO ADICIONAL	Pessoa física cadastrada e vinculada à conta do TITULAR, que utiliza os serviços mediante contratação e pagamento próprios . USUÁRIO CADASTRADO ainda não contratou nem pagou e não pode utilizar os benefícios ; USUÁRIO ATIVO concluiu contratação, pagamento e ativação próprios.
BENEFICIÁRIO DO SEGURO	Pessoa indicada pelo segurado ou legalmente habilitada para receber eventual indenização securitária. Conceito distinto de Usuário Adicional.

PARCEIRO CREDENCIADO	Empresa ou profissional que integra a rede credenciada e presta diretamente ao consumidor o serviço, com desconto ou condição diferenciada.
RV+ SAÚDE	Solução de acesso a descontos e benefícios em saúde e outros segmentos. Não constitui plano privado de assistência à saúde.
SEGURO DE VIDA COLETIVO	Seguro de Pessoas Coletivo da CICLOS SEGURADORA S.A. , CNPJ 48.419.605/0001-48, Processo SUSEP nº 15414.618195/2025-11 , estipulado pela REDE VALORIZE, com as coberturas de Morte por Qualquer Causa, Morte Acidental e Funerária.
CAPITALIZAÇÃO	Título de capitalização vinculado à campanha “Rede Valorize Premiada”, emitido pela MAPFRE CAPITALIZAÇÃO S.A. , CNPJ 09.382.998/0001-00, Processo SUSEP nº 15414.612974/2021-89 .
REGISTRO ELETRÔNICO INDIVIDUAL	Seção deste Instrumento (Parte D) preenchida automaticamente pelo sistema com os dados variáveis de cada contratação. Integra este Instrumento e não constitui contrato ou termo autônomo.

CAPÍTULO II – DO OBJETO E DA NATUREZA DO SERVIÇO

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto deste Instrumento a prestação, pela REDE VALORIZE ao TITULAR, de serviços de acesso a uma rede de PARCEIROS CREDENCIADOS – empresas e profissionais das áreas de saúde, tais como consultas médicas, exames clínicos e laboratoriais, bem como de outros segmentos do comércio e de serviços – com custos reduzidos, condições diferenciadas e/ou atendimento prioritário, além dos demais benefícios previstos na modalidade contratada, em conformidade com a **Lei nº 8.078/1990 (CDC)** e a **Lei nº 10.406/2002 (Código Civil)**.

§1º. Este Instrumento constitui **contrato de adesão** (art. 54 do CDC; arts. 423 e 424 do Código Civil), com condições gerais padronizadas, disponibilizadas previamente para leitura, com versão e hash identificados, em www.redevalorize.com.br e no APP REDE VALORIZE.

§2º. As cláusulas que impliquem limitação de direito estão redigidas com destaque (art. 54, §4º, do CDC), e as cláusulas ambíguas ou contraditórias serão interpretadas de maneira mais favorável ao TITULAR (art. 47 do CDC; art. 423 do Código Civil).

§3º. A REDE VALORIZE manterá disponíveis, de forma permanente e gratuita, a versão vigente deste Instrumento e as versões anteriormente aceitas pelo TITULAR, com identificação de versão, hash e data em seu site www.redevalorize.com.br.

CLÁUSULA 2ª – DA NATUREZA DO SERVIÇO E DO QUE ELE NÃO É

O RV+ SAÚDE E OS DEMAIS SERVIÇOS DA REDE VALORIZE CONSTITUEM SERVIÇO DE ACESSO A DESCONTOS, CONDIÇÕES DIFERENCIADAS E BENEFÍCIOS. NÃO SE TRATA, EM NENHUMA HIPÓTESE, DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, DE SEGURO-SAÚDE OU DE PRODUTO EQUIVALENTE. A REDE VALORIZE NÃO É OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE, NÃO GARANTE COBERTURA DE PROCEDIMENTOS, NÃO ASSEGURA REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS E NÃO SUBSTITUI PLANO DE SAÚDE, ATENDIMENTO DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA, NEM O SUS.

§1º. Os serviços prestados pelos PARCEIROS CREDENCIADOS são pagos diretamente pelo TITULAR ao respectivo parceiro, pelo valor com desconto vigente, salvo indicação expressa diversa.

§2º. Esta informação será reproduzida, de forma clara e ostensiva, na OFERTA, no APP e no material de venda, em qualquer canal.

CAPÍTULO III – DAS MODALIDADES

CLÁUSULA 3ª – DAS MODALIDADES (COMBOS)

As modalidades diferenciam-se pelos benefícios e coberturas abaixo, **sem indicação de preços neste Instrumento**, na forma da Cláusula 7ª:

Coberturas e benefícios	ESSENCIAL	COMPLETO	PROTEÇÃO PLENA	PROTEÇÃO TOTAL
Telemedicina 24/7, ilimitada, pelo APP	Sim	Sim	Sim	Sim
Rede credenciada com desconto	Sim	Sim	Sim	Sim
Consultas presenciais a preços promocionais	—	Sim	Sim	Sim
Morte Acidental – R\$ 10.000,00	—	Sim	Sim	Sim

Cobertura Funerária – até R\$ 5.000,00	—	Sim	Sim	Sim
Sorteios – R\$ 7.000,00 (4 sorteios mensais)	—	Sim	Sim	Sim
Morte por Qualquer Causa	—	—	R\$ 30.000,00	R\$ 50.000,00

§1º. Os valores em reais indicados na tabela referem-se a **capitais segurados e prêmios de sorteio** – características dos produtos – e não a preços de contratação.

§2º. AS COBERTURAS SECURITÁRIAS E A PARTICIPAÇÃO NOS SORTEIOS NÃO INTEGRAM O COMBO ESSENCIAL e estão disponíveis exclusivamente nas modalidades que expressamente as contemplem, observadas as regras deste Instrumento, das Condições Gerais do Seguro de Vida Coletivo, do certificado individual e do regulamento da capitalização.

CLÁUSULA 4ª – DO INGRESSO PELO COMBO ESSENCIAL, DA ABRANGÊNCIA E DA IDADE

TODA NOVA CONTRATAÇÃO POR PESSOA FÍSICA INICIA-SE, OBRIGATORIAMENTE, PELO COMBO ESSENCIAL, realizada pelo Canal Oficial de WhatsApp na forma da Parte C. **NÃO É POSSÍVEL CONTRATAR, COMO PRIMEIRA CONTRATAÇÃO, AS MODALIDADES SUPERIORES**, acessíveis apenas por UPGRADE no APP (Cláusula 12).

§1º. O COMBO ESSENCIAL PODE SER CONTRATADO POR RESIDENTE EM QUALQUER LOCALIDADE DO TERRITÓRIO NACIONAL e NÃO POSSUI LIMITE MÁXIMO DE IDADE PARA CONTRATAÇÃO OU PERMANÊNCIA.

§2º. A ausência de limite etário refere-se aos benefícios não securitários e **não se estende às coberturas securitárias** das demais modalidades (Cláusula 14).

§3º. A EXISTÊNCIA, A QUANTIDADE E A DISPONIBILIDADE DE PARCEIROS PRESENCIAIS VARIAM CONFORME A REGIÃO. A abrangência nacional refere-se à possibilidade de contratação e aos benefícios digitais, notadamente a telemedicina, sem garantia de parceiro presencial em determinada cidade. A relação atualizada de parceiros pode ser consultada gratuitamente no APP e no site, antes e depois da contratação, cabendo à REDE VALORIZE mantê-la atualizada, **há produtos e serviços que precisam ser ativados no APP para iniciar sua vigência e funcionalidades.**

CAPÍTULO IV – DA REDE CREDENCIADA E DA TELEMEDICINA

CLÁUSULA 5ª – DA REDE CREDENCIADA E DA REPARTIÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Os serviços da rede credenciada são prestados **diretamente ao TITULAR pelos PARCEIROS CREDENCIADOS**, que respondem, na forma da lei, pelos serviços que executam.

§1º. A REDE VALORIZE NÃO RESPONDE PELO ATO TÉCNICO, PELO DIAGNÓSTICO, PELO TRATAMENTO, PELA CONDUTA PROFISSIONAL NEM PELO RESULTADO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELOS PARCEIROS CREDENCIADOS, cuja responsabilidade técnica é exclusiva de cada profissional ou estabelecimento.

§2º. A REDE VALORIZE responde pelos serviços que efetivamente presta, obrigando-se a: (a) manter atualizada e verdadeira a relação de parceiros; (b) assegurar que o desconto ou condição anunciada seja praticada; (c) prestar apoio ao TITULAR em caso de recusa indevida do benefício, respondendo em até 5 (cinco) dias úteis; e (d) responder pelos defeitos do próprio serviço de intermediação e acesso.

§3º. CASO A REDE CREDENCIADA SOFRA REDUÇÃO SIGNIFICATIVA NA LOCALIDADE DE RESIDÊNCIA DO TITULAR, DE MODO A COMPROMETER A UTILIDADE DO SERVIÇO, O TITULAR PODERÁ CANCELAR SEM QUALQUER ÔNUS.

CLÁUSULA 6ª – DA TELEMEDICINA

A telemedicina é disponibilizada pelo APP, por profissionais habilitados, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina, **não substituindo atendimento presencial, de urgência ou de emergência. EM URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA, PROCURE IMEDIATAMENTE ATENDIMENTO PRESENCIAL OU ACIONE O SAMU (192) OU OS BOMBEIROS (193).** A disponibilidade depende de conexão à internet e dispositivo compatível, de responsabilidade do TITULAR.

CAPÍTULO V – DO PREÇO, DOS PAGAMENTOS E DA INADIMPLÊNCIA

CLÁUSULA 7ª – DA REGRA DE PRECIFICAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

ESTE INSTRUMENTO NÃO FIXA VALORES COMERCIAIS. Os preços são estabelecidos pela tabela comercial vigente da REDE VALORIZE e apresentados ao consumidor, de forma prévia, clara e ostensiva, no canal da respectiva contratação, prevalecendo, para cada contratação, o valor efetivamente apresentado e registrado.

§1º. VALOR DA ADESÃO – o valor da adesão será aquele expressamente apresentado ao ADERENTE na interação realizada pelo Canal Oficial de WhatsApp, **imediatamente antes da geração da cobrança e da realização do pagamento** (Cláusula 37), ficando registrado, com data e hora, no REGISTRO ELETRÔNICO INDIVIDUAL.

§2º. VALOR DO UPGRADE – os valores das modalidades disponíveis para upgrade serão aqueles vigentes e expressamente apresentados ao TITULAR no APP REDE VALORIZE **antes**

da confirmação da alteração de modalidade, prevalecendo, para aquela contratação, o preço informado na respectiva tela de confirmação (Cláusula 12).

§3º. A alteração da tabela comercial para **novas contratações ou novos upgrades** não exige nova versão destas Condições Gerais, desde que não haja alteração das regras contratuais e que o preço seja adequadamente apresentado antes de cada contratação. **A alteração de preço de contratação já em curso** observa exclusivamente a Cláusula 8ª, §§5º e 6º.

§4º. O sistema conservará, para cada contratação, o valor apresentado, a data e hora da apresentação, a versão da oferta e o valor efetivamente pago, na forma da Parte D.

CLÁUSULA 8ª – DOS CICLOS, DOS PAGAMENTOS POSTERIORES E DO REAJUSTE

O VALOR DA ADESÃO remunera o **primeiro CICLO DE UTILIZAÇÃO de 30 (trinta) dias, contado da ATIVAÇÃO. NÃO HÁ TAXA DE ADESÃO, TAXA DE CADASTRO, TAXA DE ATIVAÇÃO OU QUALQUER ENCARGO DE INGRESSO, NEM COBRANÇA CUMULATIVA DE OUTRA MENSALIDADE PELO MESMO PERÍODO.**

§1º. Após a ATIVAÇÃO, os pagamentos e a gestão da assinatura ocorrem pelo APP, que apresentará: modalidade atual; valor vigente; vencimento; forma de pagamento; histórico; situação da assinatura; possibilidades de alteração; e cancelamento.

§2º. **QUALQUER COBRANÇA AUTOMÁTICA OU RECORRENTE – DÉBITO, PIX AUTOMÁTICO/RECORRENTE OU CARTÃO – DEPENDERÁ DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA, ESPECÍFICA E DESTACADA DO TITULAR**, revogável a qualquer tempo pelo APP. Sem autorização, será disponibilizada cobrança avulsa por ciclo, com aviso prévio de vencimento.

§3º. O atraso sujeitará o TITULAR a **multa moratória de 2%** sobre o valor vencido, acrescida de **juros de 1% ao mês**, pro rata die (art. 52, §1º, do CDC).

§4º. **O NÃO PAGAMENTO DO CICLO SUBSEQUENTE NÃO GERA COBRANÇA RETROATIVA DO PERÍODO JÁ PAGO E UTILIZADO**, nem obrigação de pagamento de ciclos futuros não utilizados.

§5º. Para contratações em curso, os valores serão reajustados **anualmente**, na data de 01 (primeiro) de Abril de cada ano, automaticamente, pela variação do **IPCA/IBGE** ou índice que o substitua, **sem a necessidade de aviso prévio**.

CLÁUSULA 9ª – DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO POR INADIMPLEMENTO

§1º. Não pago o ciclo subsequente até o vencimento, a REDE VALORIZE comunicará o TITULAR e concederá **10 (dez) dias** para regularização; persistindo, os benefícios poderão ser **suspensos**, com nova comunicação.

§2º. O INADIMPLEMENTO IGUAL OU SUPERIOR A 02 (DOIS) CICLOS IMPLICARÁ O CANCELAMENTO, precedido de comunicação escrita, assegurada a regularização até a data do efetivo cancelamento.

§3º. NAS MODALIDADES COM COBERTURA SECURITÁRIA, O INADIMPLEMENTO PODERÁ ACARRETAR SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DAS COBERTURAS E DOS SORTEIOS, após 30 (trinta) dias ao vencimento. **O PAGAMENTO POSTERIOR NÃO RESTABELECE AUTOMATICAMENTE COBERTURAS SUSPENSAS OU CANCELADAS**, dependendo o restabelecimento de nova inclusão, novo certificado e novas carências, quando aplicáveis.

§4º. O cancelamento por inadimplemento não exonera o TITULAR dos valores vencidos até o cancelamento, vedada cobrança de aviso prévio, fidelidade, multa rescisória ou período futuro não utilizado.

CAPÍTULO VI – DOS USUÁRIOS ADICIONAIS

CLÁUSULA 10 – CADASTRO NÃO É CONTRATAÇÃO

O TITULAR poderá cadastrar e vincular à sua conta até **5 (cinco) USUÁRIOS ADICIONAIS**.

§1º. O CADASTRAMENTO NÃO SIGNIFICA CONTRATAÇÃO, NÃO LIBERA BENEFÍCIOS E NÃO GERA SEGURO. A CONTRATAÇÃO E O PAGAMENTO DO TITULAR NÃO INCLUEM, GRATUITAMENTE OU DE QUALQUER FORMA, O ACESSO DE OUTRAS PESSOAS: O LIMITE DE 5 (CINCO) REFERE-SE APENAS À QUANTIDADE MÁXIMA DE VÍNCULOS.

§2º. CADA USUÁRIO ADICIONAL DEVERÁ CONTRATAR SEU PRÓPRIO ACESSO PELO APP E PAGAR O VALOR VIGENTE ALI APRESENTADO ANTES DA CONFIRMAÇÃO, aplicando-se-lhe a regra de precificação da Cláusula 7ª. Cada contratação será individualmente identificada e registrada.

§3º. O direito de utilização somente se adquire após: cadastro + contratação pelo APP + manifestação própria + pagamento + ativação própria. O APP exibirá ao TITULAR apenas o status de cada vinculado – Cadastrado, Aguardando contratação, Ativo, Inativo ou Cancelado – sem dados pessoais excedentes.

CLÁUSULA 11 – DA CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL DO USUÁRIO ADICIONAL

O acesso do USUÁRIO ADICIONAL constitui **contratação individual e autônoma**: identificação, manifestação, registro, cobrança, ativação, adimplência e cancelamento próprios. O USUÁRIO ADICIONAL maior e capaz manifesta a própria vontade, **não podendo o TITULAR fazê-lo em seu nome.**

§1º. A INADIMPLÊNCIA DO TITULAR NÃO IMPLICA, AUTOMATICAMENTE, O CANCELAMENTO DO ACESSO DO USUÁRIO ADICIONAL, e vice-versa; inviabilizado

tecnicamente o vínculo pelo cancelamento da conta principal, o USUÁRIO ADICIONAL será comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência e poderá converter seu acesso em contratação principal, sem novo pagamento de adesão e sem nova carência para benefícios não securitários.

§2º. O CADASTRO OU O PAGAMENTO DO USUÁRIO ADICIONAL NÃO O TORNA SEGURADO. As coberturas do TITULAR **não se estendem** a ele. O USUÁRIO ATIVO poderá solicitar upgrade próprio, atendendo individualmente às Cláusulas 12 a 15.

§3º. O vínculo é restrito a cônjuge ou companheiro(a), filhos, pai, mãe, sogro e sogra do TITULAR.

CAPÍTULO VII – DO UPGRADE

CLÁUSULA 12 – DO UPGRADE EXCLUSIVAMENTE PELO APP E DA NOVA MANIFESTAÇÃO

TODO UPGRADE SERÁ REALIZADO EXCLUSIVAMENTE DENTRO DO APP REDE VALORIZE. O Canal Oficial de WhatsApp poderá informar a existência de modalidades superiores, **mas não apresentará oferta contratualmente vinculante nem concluirá upgrade.**

§1º. A ADESÃO INICIAL E O RESPECTIVO PAGAMENTO NÃO CONSTITUEM AUTORIZAÇÃO ANTECIPADA PARA UPGRADES. Cada upgrade exige **nova manifestação eletrônica específica dentro do APP**, mediante confirmação na tela própria, após a apresentação obrigatória de: modalidade escolhida; benefícios; **novo valor e periodicidade**; eventual diferença em relação à modalidade atual; seguros incluídos; carências; condições de elegibilidade; limitações relevantes; e condições securitárias aplicáveis, com acesso às Condições Gerais do Seguro e ao regulamento da capitalização.

§2º. Prevalece, para aquela contratação, o **VALOR DO UPGRADE** informado na tela de confirmação, registrado com data, hora e versão da oferta na Parte D.

§3º. O APP verificará, previamente e de forma bloqueante: idade; UF de residência; adimplência; e completude cadastral. Quando aplicável, o upgrade dependerá de **análise e aceitação do risco pela seguradora**, com informação da data efetiva de início e disponibilização do **certificado individual**. Recusado o risco ou não concluído o upgrade, o consumidor **permanece no Combo Essencial sem qualquer prejuízo**, com devolução de eventual diferença paga.

§4º. As coberturas securitárias e os sorteios eventualmente disponibilizados ao TITULAR nas modalidades elegíveis possuem natureza não contributória, não havendo cobrança individualizada do TITULAR destinada especificamente ao pagamento de prêmio de seguro, aquisição de título de capitalização ou participação em sorteios.

§5º. Os valores pagos pelo TITULAR à REDE VALORIZE correspondem à modalidade, aos serviços e aos benefícios contratados, **não constituindo pagamento individualizado para aquisição das coberturas securitárias ou dos números da sorte.**

§6º. A disponibilização das coberturas securitárias e dos sorteios observará, respectivamente, as condições da apólice coletiva, certificado individual e demais documentos securitários aplicáveis, bem como as condições e regulamentos do produto de capitalização vinculado à promoção, inclusive quanto à elegibilidade, vigência, carências e critérios de participação.

CLÁUSULA 13 – DA RESTRIÇÃO TERRITORIAL SECURITÁRIA

AS MODALIDADES COM COBERTURA SECURITÁRIA – COMBO COMPLETO, COMBO PROTEÇÃO PLENA E COMBO PROTEÇÃO TOTAL – SOMENTE PODERÃO SER CONTRATADAS POR CONSUMIDOR COM ENDEREÇO RESIDENCIAL EM: MG, ES, RJ, MS, MT, GO, DF E TO. O residente fora dessas localidades **permanece normalmente no Combo Essencial**, sem poder concluir o upgrade securitário; a mudança para UF elegível, com atualização cadastral, poderá viabilizá-lo.

CLÁUSULA 14 – DO LIMITE ETÁRIO SECURITÁRIO

SOMENTE PODERÁ CONCLUIR UPGRADE PARA MODALIDADE COM COBERTURA SECURITÁRIA E SORTEIOS O CONSUMIDOR COM IDADE IGUAL OU INFERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS NA DATA DE SUA INCLUSÃO NA COBERTURA. ESTE LIMITE NÃO SE APLICA AO COMBO ESSENCIAL. O consumidor acima do limite permanece no Essencial com todos os benefícios não securitários; o já incluído antes do limite permanece coberto na forma das Condições Gerais.

CLÁUSULA 15 – DA AUSÊNCIA DE EFEITO RETROATIVO

O PERÍODO NO COMBO ESSENCIAL NÃO GERA COBERTURA SECURITÁRIA NEM PARTICIPAÇÃO EM SORTEIOS, E NÃO CONTA COMO CARÊNCIA SECURITÁRIA. O UPGRADE NÃO PRODUZ EFEITOS RETROATIVOS. O início das coberturas observa, cumulativamente: aceitação do risco; elegibilidade; carências; início da vigência individual; pagamento; Condições Gerais; e certificado individual. Eventos anteriores ao início da vigência individual **não geram indenização**.

CAPÍTULO VIII – DOS SEGUROS E DA CAPITALIZAÇÃO

CLÁUSULA 16 – DO SEGURO DE VIDA COLETIVO E DA SEPARAÇÃO ENTRE ADESÃO E COBERTURA

As coberturas de Morte por Qualquer Causa, Morte Acidental e Funerária integram o Seguro de Vida Coletivo da **CICLLOS SEGURADORA S.A.** (CNPJ 48.419.605/0001-48, **Processo SUSEP nº 15414.618195/2025-11**), em apólice coletiva única estipulada pela REDE VALORIZE. A seguradora responde pelas coberturas, aceitação do risco, certificado, regulação e liquidação; a REDE VALORIZE atua exclusivamente como **ESTIPULANTE**.

§1º. A ADESÃO À REDE VALORIZE NÃO SE CONFUNDE COM INCLUSÃO EM COBERTURA SECURITÁRIA. O PAGAMENTO REALIZADO NO WHATSAPP PARA A

ADESÃO INICIAL NÃO CRIA QUALQUER COBERTURA E NÃO REPRESENTA INÍCIO DE VIGÊNCIA SECURITÁRIA. A inclusão em cobertura ocorre apenas por upgrade no APP, cumpridas as Cláusulas 12 a 15.

§2º. O REGISTRO DOS PRODUTOS NA SUSEP NÃO REPRESENTA APROVAÇÃO, INCENTIVO OU RECOMENDAÇÃO POR PARTE DA AUTARQUIA. As Condições Gerais do Seguro estão em www.ciclos.com.br e no APP; havendo divergência em matéria securitária, prevalecem as Condições Gerais, **ressalvado o art. 47 do CDC** quando a divergência restringir direito não informado previamente de forma clara.

CLÁUSULA 17 – DA COBERTURA DE MORTE ACIDENTAL

Capital segurado de **R\$ 10.000,00** aos beneficiários, em falecimento decorrente direta e exclusivamente de acidente pessoal coberto (evento externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física que, por si só, cause a morte), durante a vigência da cobertura. Âmbito geográfico mundial. **COM CARÊNCIA DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS PARA MORTE ACIDENTAL; SUICÍDIO OU TENTATIVA: CARÊNCIA LEGAL DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES** do com início da vigência a contar da data do aceite da contratação do upgrade do combo com essa cobertura. Indenização aos beneficiários indicados ou, na falta, aos herdeiros legais. Para a regulação poderão ser exigidos documentos complementares (boletim de ocorrência, laudo necroscópico, CNH, laudos de dosagem alcoólica e/ou toxicológica, quando realizados). Não devida nas hipóteses de riscos excluídos, perda de direito, ausência de vigência ou de aceitação, cancelamento ou descumprimento das condições.

CLÁUSULA 18 – DA COBERTURA FUNERÁRIA

Prestação de serviços funerários ou reembolso de despesas, em morte natural e/ou acidental, limitada a **até R\$ 5.000,00**. Pode abranger: urna/caixão; carro funerário; transporte da urna; organização do funeral; taxa de sepultamento ou cremação; remoção do corpo; paramentos; mesa de condolências; velas; velório; véu; enfeite floral e coroas; sepultamento ou cremação; **locação de jazigo por 36 meses**; formalidades de liberação do corpo; **transporte do corpo até o município de residência habitual, limitado a 1.000 km**; e tanatopraxia, quando disponível na região.

§1º. RISCOS EXCLUÍDOS: doenças ou lesões preexistentes conhecidas e não declaradas; acidentes anteriores à contratação; eventos nucleares ou radioativos; atos de guerra, revolução, motim ou perturbação da ordem pública, salvo hipóteses admitidas nas Condições Gerais; atos ilícitos dolosos do TITULAR ou do beneficiário; e **suicídio nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses**.

§2º. DESPESAS NÃO COBERTAS: roupas; anúncios em rádio ou jornal; missa de 7º dia ou religioso; cópias de documentos; café, bebidas e refeições; gaveta em túmulo de terceiro; cruzeiros; reformas em jazigo; transporte além de 1.000 km; e despesas não relacionadas ao funeral ou que excedam o capital segurado. **A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DEPENDE DE REDE DE**

ATENDIMENTO NA REGIÃO; não havendo, a cobertura se dá por reembolso, nos limites do capital.

§3º. Carência das Condições Gerais para morte natural de 60 (sessenta dias), com início da vigência a contar da data do aceite de contratação do upgrade do combo com essa cobertura; **sem carência para morte acidental;** suicídio ou tentativa: 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA 19 – DA COBERTURA DE MORTE POR QUALQUER CAUSA

Indenização de até **R\$ 30.000,00** (Combo Proteção Plena) ou até **R\$ 50.000,00** (Combo Proteção Total), em falecimento por causa natural ou acidental na vigência da cobertura, **EXCLUSIVA DESSAS DUAS MODALIDADES.** Âmbito mundial. Morte natural: com carência de 60 (sessenta) dias a contada do aceite da contratação do upgrade escolhido, substituível por Declaração Pessoal de Saúde a critério da seguradora; **com carência para morte acidental de 24** (vinte e quatro) horas; suicídio ou tentativa: 24 (vinte e quatro) meses. Indenização aos beneficiários indicados ou, na falta, aos herdeiros legais.

CLÁUSULA 20 – DAS CARÊNCIAS

Benefício	Carência
Rede credenciada, telemedicina e demais benefícios não securitários	Nenhuma – disponíveis desde a ATIVAÇÃO
Óbito por causas naturais (modalidades com seguro)	60 (sessenta) dias, do início da vigência individual
Óbito por acidente pessoal coberto	24 (vinte e quatro) horas
Suicídio ou tentativa	24 (vinte e quatro) meses, do início da vigência individual (art. 798 do Código Civil)

Carências securitárias aplicam-se apenas às modalidades com cobertura de seguro e contam-se do início da vigência individual, informado no upgrade e constante do certificado.

CLÁUSULA 21 – DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO

BENEFICIÁRIO DO SEGURO NÃO SE CONFUNDE COM USUÁRIO ADICIONAL. A indicação, alteração e substituição de beneficiários ocorre na proposta de adesão securitária e/ou no certificado individual, **e não pelo cadastro de Usuários Adicionais.** O cadastro como Usuário Adicional **não torna a pessoa beneficiária do seguro**, e a indicação como beneficiária **não confere acesso aos serviços.** Na ausência de indicação, a indenização é paga aos herdeiros legais. Os canais e materiais não utilizarão os conceitos de forma intercambiável.

CLÁUSULA 22 – DO AVISO DE SINISTRO E DA COMUNICAÇÃO DE ÓBITO

O óbito do TITULAR incluído em cobertura deve ser comunicado **imediatamente** pelo telefone **0800 340 9700**, especialmente para a Cobertura Funerária, cuja utilidade depende de acionamento imediato. A falta de comunicação tempestiva pode inviabilizar a prestação dos serviços, **sem prejuízo do reembolso das despesas cobertas**. Havendo mais de uma contratação, os serviços são prestados na que primeiro comunicar o óbito, **com devolução dos valores pagos na não utilizada, relativos ao período posterior ao óbito**. O falecimento extingue a contratação principal, ressalvadas obrigações vencidas e a liquidação do sinistro, comunicando-se os USUÁRIOS ADICIONAIS, que poderão converter seu acesso em contratação própria.

CLÁUSULA 23 – DA CAPITALIZAÇÃO E DOS SORTEIOS

Nas modalidades que os contemplem, o TITULAR participa de **04 (quatro) sorteios mensais**, com 01 (uma) chance por sorteio, concorrendo ao prêmio líquido de **R\$ 7.000,00** por sorteio, realizados nos 04 (quatro) últimos sábados de cada mês pela Loteria Federal, pagos líquidos de Imposto de Renda, conforme título de capitalização da campanha “**Rede Valorize Premiada**”, emitido pela **MAPFRE CAPITALIZAÇÃO S.A.** (CNPJ 09.382.998/0001-00, **Processo SUSEP nº 15414.612974/2021-89**).

§1º. A ADESÃO INICIAL AO COMBO ESSENCIAL NÃO GERA PARTICIPAÇÃO EM SORTEIOS. A participação decorre exclusivamente de modalidade que a contemple, observados o regulamento, a regularidade e a adimplência.

§2º. O TITULAR NÃO POSSUI DIREITO DE PROPRIEDADE, PARTICIPAÇÃO, RESGATE OU CRÉDITO SOBRE O TÍTULO. O TÍTULO NÃO É INVESTIMENTO, APLICAÇÃO, POUPANÇA OU PRODUTO DE RENDIMENTO E NÃO GERA DEVOLUÇÃO DE VALORES. O REGISTRO NA SUSEP NÃO REPRESENTA APROVAÇÃO, INCENTIVO OU RECOMENDAÇÃO.

CLÁUSULA 24 – DA SEPARAÇÃO JURÍDICA DOS FORNECEDORES

Os produtos e serviços são fornecidos por pessoas jurídicas distintas: **REDE VALORIZE** (acesso a descontos, rede, APP, atendimento, cobrança e estipulação); **CICLOS SEGURADORA S.A.** (coberturas, risco, certificado, sinistros); **MAPFRE CAPITALIZAÇÃO S.A.** (título, sorteios, prêmios); e **PARCEIROS CREDENCIADOS** (prestação direta, com responsabilidade técnica própria). A REDE VALORIZE disponibilizará os canais de cada fornecedor e apoiará o direcionamento das demandas.

CAPÍTULO IX – DO CANCELAMENTO E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 25 – DO CANCELAMENTO PELO TITULAR

O TITULAR PODERÁ CANCELAR A QUALQUER TEMPO, SEM MULTA, COM AVISO PRÉVIO DE 30 (trinta) DIAS, pelo APP.

§1º. Efeitos: (a) contratação **ATIVADA** – os benefícios podem ser utilizados até o término do ciclo de 30 (trinta) dias já pago; (b) contratação em **ADESÃO PENDENTE DE ATIVAÇÃO** – **restituição integral e atualizada do valor pago** (Cláusula 42); (c) próximas cobranças e autorizações de recorrência – **interrompidas imediatamente**; (d) coberturas securitárias e sorteios, quando existentes – encerram-se conforme as Condições Gerais do Seguro e o regulamento da capitalização, podendo cessar em data distinta.

CLÁUSULA 26 – DO CANCELAMENTO PELA REDE VALORIZE

A REDE VALORIZE poderá cancelar, **independentemente de comunicação prévia e contraditório**: **I** – por inadimplemento (Cláusula 9ª); **II** – por informação **comprovadamente falsa e relevante**, especialmente identidade, idade ou UF para fins securitários; **III** – por utilização fraudulenta ou cessão do acesso a terceiros; **IV** – por descontinuidade do produto, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**. Cancelada a contratação, nova contratação sujeita-se às condições vigentes à época.

CLÁUSULA 27 – DA VIGÊNCIA

O vínculo contratual constitui-se na **ADESÃO** e vigora por **prazo indeterminado**; a fruição dos benefícios inicia-se na **ATIVAÇÃO**, renovando-se por **CICLOS DE UTILIZAÇÃO** mediante pagamento, **sem prazo mínimo de permanência e sem fidelidade**.

CLÁUSULA 28 – DA SUSPENSÃO POR EVENTO EXTRAORDINÁRIO

Em calamidade pública, epidemia, catástrofe ou força maior que impeça a prestação, a execução poderá ser suspensa sem culpa ou ônus. **SUSPENSOS OS SERVIÇOS, SUSPENDEM-SE IGUALMENTE AS COBRANÇAS DO PERÍODO NÃO PRESTADO**. Persistindo por mais de 30 (trinta) dias, o TITULAR poderá cancelar **sem ônus**. As coberturas securitárias observam as Condições Gerais.

CAPÍTULO X – DOS DADOS PESSOAIS E DA IMAGEM

CLÁUSULA 29 – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

A REDE VALORIZE trata dados pessoais como **controladora**, sob a **Lei nº 13.709/2018**, aplicando o **princípio da minimização**: no WhatsApp, apenas **nome, CPF e telefone/canal**; no APP, os demais dados necessários, para finalidades e bases legais:

Finalidade	Base legal (LGPD)
Formação da contratação, registro da oferta e do preço apresentados, adesão e identificação	Art. 7º, V e VI
Autenticação, Primeiro Acesso e segurança da conta	Art. 7º, V e IX

Conferência do CPF do pagador e prevenção à fraude	Art. 7º, IX – legítimo interesse
Processamento do pagamento, conciliação, cobrança e restituição	Art. 7º, V
Conservação dos registros eletrônicos da contratação (Parte D)	Art. 7º, II e VI
Prestação dos serviços e compartilhamento estritamente necessário com o parceiro escolhido	Art. 7º, V
Análise de elegibilidade e encaminhamento à seguradora – exclusivamente em upgrade securitário	Art. 7º, V; dado de saúde: art. 11, II, “d”
Capitalização e comunicação com a MAPFRE Capitalização S.A.	Art. 7º, V
Atendimento, ouvidoria e registro de manifestações	Art. 7º, V e VI
Cumprimento de obrigações legais e regulatórias (inclusive SUSEP)	Art. 7º, II
Exercício regular de direitos	Art. 7º, VI
Marketing e ofertas	Art. 7º, I – consentimento específico, colhido no APP, apresentado desmarcado e revogável

§1º. O consentimento não é fundamento genérico do tratamento – é empregado apenas para marketing e uso de imagem. As comunicações necessárias à execução (confirmações, cobranças, segurança, sinistro) independem de consentimento; as promocionais dependem dele, e a recusa não gera prejuízo, restrição ou alteração de preço.

§2º. Conservação pelo prazo necessário às finalidades e obrigações legais e de guarda de prova.

CLÁUSULA 30 – DO USO DE IMAGEM E VOZ

O TITULAR AUTORIZA O USO DE SUA IMAGEM, VOZ E SOM PELA REDE VALORIZE PARA FINS INSTITUCIONAIS, PUBLICITÁRIOS, PROMOCIONAIS E DE DIVULGAÇÃO DA MARCA, DE SEUS PRODUTOS, SERVIÇOS, BENEFÍCIOS E EVENTOS, EM MEIOS FÍSICOS E DIGITAIS, INCLUSIVE REDES SOCIAIS, SITES, APLICATIVOS E MATERIAIS PUBLICITÁRIOS. A autorização é concedida de forma gratuita, sem que dela decorra direito a remuneração ou compensação, podendo ser revogada pelo TITULAR a qualquer tempo pelos canais disponibilizados pela REDE VALORIZE, hipótese em que cessarão novos usos de sua imagem, voz e som, preservados os materiais e divulgações legitimamente produzidos ou veiculados anteriormente à revogação.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 31 – DAS ALTERAÇÕES E DOS BENEFÍCIOS FUTUROS

Alterações destas Condições Gerais serão comunicadas com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, facultado o cancelamento sem ônus. **Novos serviços ou produtos somente integram a contratação mediante manifestação expressa do TITULAR, vedado acréscimo de valor por adesão tácita, automática ou por silêncio.** Nenhuma tratativa verbal prevalece sobre este Instrumento, **ressalvado o caráter vinculante da informação e da publicidade (arts. 30 e 48 do CDC).**

CLÁUSULA 32 – DAS COMUNICAÇÕES E DOS CANAIS

Canal	Contato
Aviso de óbito / sinistro	0800 340 9700
Ouvidoria	0800 340 9600
E-mail	redevalorize@ciclos.com.br
Site	www.redevalorize.com.br
Condições Gerais do Seguro e Capitalização (sorteio)	www.ciclos.com.br

§1º. As comunicações ocorrem pelo APP, pelo Canal Oficial de WhatsApp, cabendo ao TITULAR mantê-los atualizados. O presente instrumento ficar sempre disponível no site www.redevalorize.com.br.

§2º. A REDE VALORIZE NÃO SOLICITA SENHAS, CÓDIGOS DE ACESSO OU PAGAMENTOS POR CANAIS NÃO OFICIAIS, E JAMAIS SOLICITA SENHA OU CÓDIGO DE USO ÚNICO. As credenciais do TITULAR são pessoais e intransferíveis, devendo qualquer suspeita de uso indevido ser comunicada imediatamente.

CLÁUSULA 33 – DA CESSÃO E DA SUCESSÃO

É vedada ao TITULAR a cessão do Instrumento, do acesso ou dos benefícios. A REDE VALORIZE poderá cedê-lo em reorganização societária, **mediante comunicação prévia**, mantidas as condições e assegurado o cancelamento sem ônus. O falecimento do TITULAR extingue a contratação, ressalvadas obrigações vencidas e a liquidação de sinistro, obrigando os herdeiros nos limites da herança (arts. 1.792 e 1.997 do Código Civil).

CLÁUSULA 34 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

Tolerância não constitui novação nem renúncia. A invalidade de uma cláusula não afeta as demais. Este Instrumento é firmado em meio eletrônico, nos termos da **MP nº 2.200-2/2001**. **FICA ELEITO O FORO UBERLÂNDIA-MG**. As partes poderão recorrer previamente aos canais de atendimento, à Ouvidoria e às plataformas públicas de solução de conflitos, sem que isso condicione o acesso ao Judiciário.

PARTE C – REGRAS DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

Esta Parte disciplina a jornada de contratação: WhatsApp → identificação → informações da oferta → acesso a este Instrumento → PIX → pagamento como manifestação de vontade → habilitação do CPF → APP → Primeiro Acesso → complementação cadastral → validação → ativação dos benefícios.

CLÁUSULA 35 – DO CANAL OFICIAL E DOS DADOS MÍNIMOS

A contratação inicial ocorre exclusivamente pelo **Canal Oficial de WhatsApp**. Na interação inicial serão coletados **apenas os dados mínimos necessários: nome completo, CPF e o número de telefone utilizado na interação**, quando capturado automaticamente pelo sistema (art. 6º, III, da LGPD). Os demais dados cadastrais são preenchidos posteriormente no APP.

§1º. A contratação por WhatsApp somente é válida no Canal Oficial. **A REDE VALORIZE NÃO SE RESPONSABILIZA POR CONTRATAÇÕES, COBRANÇAS OU PAGAMENTOS REALIZADOS POR NÚMEROS, PERFIS, LINKS OU CHAVES PIX NÃO OFICIAIS.**

§2º. O atendimento pelo WhatsApp poderá informar a existência de modalidades superiores, **sem apresentar oferta vinculante e sem concluir contratação ou upgrade dessas modalidades** (Cláusula 12).

CLÁUSULA 36 – DAS INFORMAÇÕES DA OFERTA E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO INSTRUMENTO

Antes da geração da cobrança, o ADERENTE receberá, na própria interação do WhatsApp: **I – identificação da REDE VALORIZE; II – identificação do produto inicial (Combo Essencial); III – principais benefícios; IV – limitações relevantes; V – a informação destacada de que não se trata de plano de saúde; VI – o VALOR DA ADESÃO; VII – a forma de pagamento (PIX); VIII – informação sobre cancelamento; IX – informação sobre o direito de arrependimento; X – link de acesso permanente a este Instrumento; XI – link ou acesso ao Aviso de Privacidade; e XII – a informação clara e destacada de que o pagamento do PIX representará sua**

manifestação eletrônica de vontade e a sua adesão a este Instrumento, bem como de que a contratação é destinada a maiores de 18 (dezoito) anos.

§1º. O sistema registrará a data e hora do envio de cada item, a versão e o hash deste Instrumento e a versão do Aviso de Privacidade disponibilizados (Parte D).

§2º. NENHUMA COBRANÇA SERÁ GERADA ANTES DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DESTA CLÁUSULA (arts. 30, 31 e 46 do CDC).

CLÁUSULA 37 – DO VALOR DA ADESÃO

O VALOR DA ADESÃO SERÁ AQUELE EXPRESSAMENTE APRESENTADO AO ADERENTE NA INTERAÇÃO REALIZADA PELO CANAL OFICIAL DE WHATSAPP, IMEDIATAMENTE ANTES DA GERAÇÃO DA COBRANÇA E DA REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO. Estas Condições Gerais estabelecem a regra de precificação; o valor concreto de cada contratação é o da oferta apresentada, registrado eletronicamente com data e hora (Parte D), juntamente com o valor efetivamente pago.

§1º. O VALOR DA ADESÃO remunera o **primeiro CICLO DE UTILIZAÇÃO de 30 (trinta) dias, contado da ATIVAÇÃO** (Cláusula 8ª), **não constituindo taxa de adesão nem encargo de ingresso, e não se acumulando com outra cobrança pelo mesmo período.**

CLÁUSULA 38 – DA COBRANÇA PIX INDIVIDUALIZADA

Cumprida a Cláusula 36, será gerada **cobrança PIX individualizada**, vinculada ao ADERENTE, ao CPF por ele informado e ao respectivo protocolo de contratação, contendo identificador próprio (TxID) e prazo de validade.

§1º. O PIX TERÁ COMO BENEFICIÁRIA/RECEBEDORA A CICLLOS BENEFÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 35.115.860/0001-55, responsável pela operação da REDE VALORIZE. Antes de concluir o pagamento, o ADERENTE deverá conferir os dados do beneficiário exibidos por sua instituição financeira, especialmente a denominação empresarial e o CNPJ.

§2º. Como regra, o pagamento deverá ser realizado a partir de conta bancária ou de pagamento de titularidade do próprio ADERENTE, sendo o CPF vinculado à transação PIX confrontado com o CPF informado durante a contratação, nos termos da Cláusula 40, para fins de identificação, conciliação e segurança da operação.

§3º. A REDE VALORIZE não solicitará pagamento de adesão por PIX destinado a pessoa física ou a pessoa jurídica diversa da CICLLOS BENEFÍCIOS LTDA. O ADERENTE deverá abster-se de realizar o pagamento caso os dados do beneficiário apresentados por sua instituição financeira sejam divergentes, utilizando os canais oficiais da REDE VALORIZE para confirmação.

§4º. DECORRIDO O PRAZO DE VALIDADE DA COBRANÇA PIX SEM A CONFIRMAÇÃO DO PAGAMENTO, A OFERTA PERDERÁ SUA EFICÁCIA, SEM QUALQUER ÔNUS, VÍNCULO CONTRATUAL, COBRANÇA OU REGISTRO DE INADIMPLÊNCIA PARA O ADERENTE.

Eventual nova contratação dependerá de nova oferta, sujeita às condições e ao valor vigentes no momento de sua apresentação.

CLÁUSULA 39 – DA MANIFESTAÇÃO ELETRÔNICA DE VONTADE PELO PAGAMENTO (ADESÃO)

A ADESÃO APERFEIÇOAR-SE COM A CONFIRMAÇÃO DO PAGAMENTO DA COBRANÇA PIX INDIVIDUALIZADA. Após a disponibilização prévia das informações essenciais da oferta, do VALOR DA ADESÃO, deste Instrumento e do Aviso de Privacidade, e após a advertência clara e destacada de que o pagamento importa aceitação, **a realização voluntária do pagamento da cobrança PIX individualizada – gerada nominalmente para o ADERENTE e vinculada ao seu CPF e ao protocolo desta contratação – constitui ato eletrônico positivo e manifestação expressa, livre, consciente, inequívoca, individualizável, rastreável e eletronicamente comprovável da vontade do ADERENTE de contratar os serviços da REDE VALORIZE e de aderir integralmente a este Instrumento**, nos termos dos arts. 107, 427 e 432 do Código Civil, dos arts. 30, 31, 46 e 54 do Código de Defesa do Consumidor e do art. 10, §2º, da MP nº 2.200-2/2001.

§1º. O pagamento de que trata esta cláusula **não se confunde com silêncio nem com aceitação tácita**: é conduta positiva, precedida de informação e advertência específicas, praticada por instrumento de pagamento pessoal, autenticado perante a instituição financeira do pagador e tecnicamente rastreável (TxID e End-to-End ID).

§2º. Não se exige do ADERENTE, antes do pagamento, a digitação de expressões de aceite, a marcação de campos de confirmação ou a prática de qualquer ato redundante; a proteção do consumidor é assegurada pela informação prévia (Cláusula 36), pelo registro eletrônico da jornada (Cláusula 45) e pelo direito de cancelamento (Cláusula 25).

§3º. Com a realização do pagamento, o ADERENTE **declara ser maior de 18 (dezoito) anos e civilmente capaz**, sem prejuízo das validações posteriores no APP.

§4º. A data da ADESÃO/ACEITE é a data da confirmação do pagamento, registrada na Parte D. A ADESÃO NÃO SE CONFUNDE COM A ATIVAÇÃO (Cláusulas 42 a 44) e **não implica, por si, inclusão em cobertura securitária ou capitalização** (Cláusula 16, §1º).

CLÁUSULA 40 – DA IDENTIFICAÇÃO PELO PIX E DOS PROCEDIMENTOS DE EXCEÇÃO

Confirmado o pagamento, o sistema registrará, sempre que tecnicamente disponível: nome e CPF informados; telefone; data e hora da interação; canal; versão e hash do Instrumento; versão do Aviso de Privacidade; valor da adesão apresentado; TxID; data e hora da geração da cobrança; End-to-End ID; **CPF do pagador**; nome do pagador; valor efetivamente recebido; e data e hora do pagamento. O **CPF vinculado ao PIX será confrontado com o CPF informado no WhatsApp**.

§1º. Divergência de CPF – a contratação permanecerá em **pendência de identificação**, com contato pela REDE VALORIZE em até 2 (dois) dias úteis, facultando-se ao interessado: (a) confirmar e regularizar a identificação do ADERENTE, com comprovação; ou (b) solicitar **devolução integral**, processada em até 10 (dez) dias úteis, preferencialmente à conta de origem do pagamento.

§2º. Pagamento por terceiro – admitido em caráter excepcional, mediante confirmação expressa do ADERENTE e registro; **NÃO CONFERE AO PAGADOR, EM NENHUMA HIPÓTESE, A CONDIÇÃO DE TITULAR, USUÁRIO ADICIONAL, SEGURADO OU BENEFICIÁRIO DO SEGURO**, nem acesso ou gestão da conta.

§3º. Valor incorreto – pagamento em valor diverso do apresentado não é processado automaticamente: faculta-se a complementação, a devolução da diferença (valor a maior) ou a devolução integral, no prazo do §1º.

§4º. Pagamento duplicado – identificada duplicidade referente à mesma oferta, o valor excedente será devolvido à conta de origem, de ofício, em até 10 (dez) dias úteis.

§5º. Falha de conciliação ou pagamento não identificado – a REDE VALORIZE diligenciará a identificação junto ao prestador de pagamento; impossível a identificação ou a vinculação a uma oferta válida, o valor será devolvido à conta de origem, quando tecnicamente viável.

§6º. Estorno e devolução bancária – o estorno, a devolução pelo mecanismo específico do arranjo PIX ou o desfazimento da transação **tornam a adesão sem efeito** se anteriores à ativação, ou autorizam a suspensão dos benefícios e a cobrança do valor correspondente, se posteriores, sem prejuízo do contraditório.

§7º. Fraude ou suspeita fundada de fraude – a REDE VALORIZE poderá, de forma preventiva e proporcional, reter a HABILITAÇÃO, exigir verificação adicional de identidade e comunicar o interessado, assegurando prazo de 10 (dez) dias para manifestação antes de qualquer cancelamento, ressalvada fraude comprovada; valores pagos por vítima de fraude serão restituídos na forma da lei e do arranjo de pagamento.

CLÁUSULA 41 – DA HABILITAÇÃO

Identificado o pagamento e validado inicialmente o CPF (Cláusula 40), o sistema **habilitará o CPF do ADERENTE para o PRIMEIRO ACESSO** no APP, com comunicação em teor semelhante a: “Pagamento identificado. Sua adesão foi registrada. Para concluir sua ativação, baixe ou acesse o APP REDE VALORIZE, selecione PRIMEIRO ACESSO e utilize o CPF informado nesta contratação.”

CLÁUSULA 42 – DA ADESÃO PENDENTE DE ATIVAÇÃO

Entre a confirmação do pagamento e a ATIVAÇÃO, a contratação permanece na situação de **ADESÃO PENDENTE DE ATIVAÇÃO**: já existem manifestação de vontade e pagamento, **mas**

os benefícios ainda não estão ativados e o primeiro CICLO DE UTILIZAÇÃO ainda não começou a correr.

§1º. Nessa situação, o ADERENTE poderá, a qualquer tempo: concluir o Primeiro Acesso; solicitar apoio pelos canais de atendimento; ou **desistir da contratação, com restituição integral do valor pago, caso não tenha utilizado nenhum serviço desse instrumento.**

§2º. Decorridos 90 (noventa) dias da ADESÃO sem a conclusão do Primeiro Acesso, a REDE VALORIZE poderá, cancelar a contratação.

CLÁUSULA 43 – DO PRIMEIRO ACESSO, DA COMPLEMENTAÇÃO CADASTRAL E DA VALIDAÇÃO

No PRIMEIRO ACESSO, o ADERENTE se identifica pelo CPF habilitado (aquele cujo o titular pagou com seu PIX pessoal a adesão), então complementa seu cadastro com os dados necessários à prestação dos serviços e às verificações de elegibilidade, tais como: **data de nascimento; e-mail; CEP; endereço; cidade; UF;** e demais informações necessárias, **confirmando a veracidade das informações prestadas.**

§1º. O ADERENTE declara a veracidade, completude e atualidade dos dados e obriga-se a mantê-los atualizados, respondendo pelas consequências de informação inexata, especialmente **idade e UF** para fins de upgrade. Divergência relevante apurada em fontes oficiais ou mecanismos antifraude autoriza a solicitação de documentação complementar, **vedado o cancelamento sem prévio contraditório** (Cláusula 26).

§2º. Concluída a complementação, o sistema realizará as **validações** necessárias (consistência cadastral, antifraude e verificação do telefone), como etapa final para a ATIVAÇÃO.

CLÁUSULA 44 – DA ATIVAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

O PAGAMENTO DO PIX REPRESENTA O ACEITE E A ADESÃO CONTRATUAL, MAS NÃO SIGNIFICA, ISOLADAMENTE, ATIVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS. OS BENEFÍCIOS SOMENTE SERÃO DISPONIBILIZADOS APÓS O CUMPRIMENTO CUMULATIVO DE: PAGAMENTO + IDENTIFICAÇÃO + PRIMEIRO ACESSO + CONCLUSÃO CADASTRAL + VALIDAÇÃO + ATIVAÇÃO.

§1º. Concluídas as etapas, o sistema efetivará a **ATIVAÇÃO**, comunicando-a ao TITULAR com a data correspondente, a partir da qual: (a) inicia-se o primeiro CICLO DE UTILIZAÇÃO de 30 (trinta) dias; (b) liberam-se a telemedicina, a rede credenciada e os demais benefícios não securitários, **sem carência**; e (c) disponibiliza-se a gestão da assinatura no APP.

§2º. **A ATIVAÇÃO DO COMBO ESSENCIAL NÃO IMPLICA INCLUSÃO EM COBERTURA SECURITÁRIA NEM EM TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO** (Cláusulas 15, 16 e 23).

§3º. A DATA DA ADESÃO/ACEITE É A DATA DA CONFIRMAÇÃO DO PIX; A DATA DA ATIVAÇÃO É A DATA DA CONCLUSÃO E VALIDAÇÃO DO CADASTRO NO APP. AS DUAS EXPRESSÕES NÃO SÃO SINÔNIMAS E NÃO SE SUBSTITUEM.

CLÁUSULA 45 – DA TRILHA DE REGISTROS E DA PROVA ELETRÔNICA

Para fins probatórios (MP nº 2.200-2/2001), a REDE VALORIZE conservará, correlacionados pelo protocolo da contratação: os registros da Cláusula 40; a data e hora da disponibilização de cada informação e documento da Cláusula 36; a advertência de que o pagamento importa aceitação; os registros de HABILITAÇÃO, Primeiro Acesso, complementação, validação e ATIVAÇÃO; os registros de eventual upgrade (modalidade, valor apresentado, data e hora, versão da oferta, manifestação e identificador da transação); e as comunicações enviadas. Esses elementos compõem o **REGISTRO ELETRÔNICO INDIVIDUAL** (Parte D) e a trilha de auditoria da contratação.

PARTE D – REGISTRO ELETRÔNICO INDIVIDUAL DA CONTRATAÇÃO

*Seção preenchida automaticamente pelo sistema. **Integra este Instrumento e não constitui contrato ou termo autônomo.** Em caso de divergência entre esta Parte e as Condições Gerais quanto aos dados variáveis da contratação, prevalecem os registros desta Parte.*

D.1 – Identificação e adesão

Titular	{{nome}}
CPF	{{cpf}}
Telefone	{{telefone}}
Canal	WhatsApp Oficial Rede Valorize
Produto inicial	Combo Essencial
Valor da adesão apresentado ao consumidor	R\$ {{valor_adesao}}
Data/hora da oferta	{{data_hora_oferta}}
Versão da oferta	{{versao_oferta}}
Versão do Instrumento	{{versao}}
Hash do Instrumento	{{hash}}

TxID da cobrança	{{txid}}
Data/hora da geração da cobrança	{{data_hora_cobranca}}
End-to-End ID do PIX	{{e2e}}
CPF identificado no PIX	{{cpf_pagador}}
Nome do pagador (quando disponível)	{{nome_pagador}}
Valor efetivamente pago	R\$ {{valor_pago}}
Data/hora do pagamento e ADESÃO/ACEITE	{{data_hora_pagamento}}
Status após o pagamento	ADESÃO PENDENTE DE ATIVAÇÃO

D.2 – Primeiro Acesso e ativação

Data do Primeiro Acesso	{{data_primeiro_acesso}}
Data da conclusão cadastral	{{data_conclusao_cadastro}}
Data da ATIVAÇÃO	{{data_ativacao}}

D.3 – Upgrades (quando houver)

Modalidade do upgrade	{{modalidade_upgrade}}
Valor do upgrade apresentado	R\$ {{valor_upgrade_apresentado}}
Data/hora do upgrade	{{data_hora_upgrade}}
Versão da oferta do upgrade	{{versao_oferta_upgrade}}
Manifestação do upgrade	{{manifestacao_upgrade}}
Identificador da transação do upgrade	{{identificador_transacao_upgrade}}

REGISTRA-SE EXPRESSAMENTE: DATA DA ADESÃO/ACEITE = DATA DA CONFIRMAÇÃO DO PIX. DATA DA ATIVAÇÃO = DATA DA CONCLUSÃO E VALIDAÇÃO DO CADASTRO NO APP. ESSAS EXPRESSÕES NÃO SÃO SINÔNIMAS.

Documento firmado em meio eletrônico, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 e da legislação aplicável.

CICLOS BENEFÍCIOS LTDA. – REDE VALORIZA

Contratada / Prestadora / Estipulante